



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2008/2 - PROEG

Orienta os Institutos e Faculdades, os *Campi* Universitários e os Departamentos em relação aos procedimentos a serem adotados na escolha dos Assessores de Gestão Pedagógica das Diretorias de Unidades Regionalizadas e dos Departamentos de Licenciaturas e Bacharelados, e institui a política de Reuniões Didático-Pedagógicas na Universidade do Estado de Mato Grosso no decorrer de cada período letivo.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Resolução nº 015/2008/CONSUNI, que aprova a Estrutura Organizacional da Universidade do Estado de Mato Grosso, a necessidade dos acompanhamentos didático-pedagógicos das Atividades de Ensino e da realização das Reuniões Didático-Pedagógicas nos *Campi* Universitários e nos Departamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade, em cumprimento a Resolução supracitada, de um Assessor de Gestão Pedagógica nos *Campi* Universitários e nos Departamentos de Licenciaturas e Bacharelados, obedecendo-se os requisitos abaixo.

§ 1º Todo *Campus* Universitário e seus respectivos Departamentos de Licenciaturas e Bacharelados deverão ter um Assessor de Gestão Pedagógica para acompanhar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelos docentes e discentes.

§ 2º O Assessor de Gestão Pedagógica do *Campus* Universitário deverá ser um professor integrante do quadro docente efetivo de um de seus Departamentos, cuja escolha deverá ser pautada na seguinte ordem de preferência:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



I – Um pedagogo.

II – Um licenciado.

III – Um docente Pós-Graduado *stricto sensu* na área da Educação.

IV – Um bacharel com Pós-Graduação e/ou pesquisas na área Didático-Pedagógica.

§ 3º A escolha do Assessor de Gestão Pedagógica nos Departamentos deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

I – Um pedagogo.

II – Um licenciado.

III – Um docente Pós-Graduado *stricto sensu* na área da Educação.

IV – Um bacharel com Pós-Graduação e/ou pesquisas na área Didático-Pedagógica.

Art 2º Caberá ao Assessor de Gestão Pedagógica dos *Campi* Universitários o acompanhamento das Atividades Didático-Pedagógicas, com base nas seguintes ações macros:

I – Diagnóstico das problemáticas do Processo Ensino-Aprendizagem, propondo ações que visem melhorias nas Políticas de Ensino do *Campus*.

II – Acompanhamento das Ações desenvolvidas pelas Assessorias de Gestão Pedagógicas dos Departamentos.

III – Acompanhamento, Avaliação e Proposição de melhorias sobre a Produtividade didática dos docentes lotados no *Campus*, considerando os relatórios dos Assessores de Gestão Pedagógica dos Departamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



IV – Proposição de atividades de integração entre os Assessores de Gestão Pedagógica dos Departamentos por meio de reuniões ao longo do semestre letivo.

V – Construção, juntamente com os Assessores de Gestão Pedagógica dos Departamentos, do Plano Anual de Ação Didático-Pedagógico do *Campus* Universitário, de acordo com as Políticas de Ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso.

VI – Responsabilidade com o desenvolvimento das políticas didático-pedagógicas dos Assessores de Gestão Pedagógica dos Departamentos.

Art. 3º Caberá ao Assessor de Gestão Pedagógica dos Departamentos o acompanhamento das Atividades Didático-Pedagógicas, com base nas seguintes ações específicas:

I – Coordenação das Práticas como Componentes Curriculares de seu respectivo Departamento.

II – Acompanhamento da aplicação e desenvolvimento dos Planos de Ensino dos Docentes.

III – Acompanhamento da receptividade dos discentes sobre os conteúdos e a metodologia propostos nos Planos de Ensino de cada docente.

IV – Programação de reuniões didático-pedagógicas ao longo do semestre letivo.

V – Acompanhamento e Avaliação, junto às Comissões específicas, da aprendizagem dos alunos que ingressarem por meio das Políticas Afirmativas (cotas).

VI – Coordenação, proposição, implementação e acompanhamento das ações que sejam registradas como Atividades Complementares nos currículos dos alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art 4º Fica sob a responsabilidade do Assessor de Gestão Pedagógica do *Campus* Universitário programar e executar, obrigatoriamente, uma reunião pedagógica em cada início de semestre letivo, com a participação de todos os docentes lotados no *campus*.

Art. 5º Os Assessores de Gestão Pedagógica deverão ser os norteadores de discussões sobre as ações didático-pedagógicas no *Campus* e nos Departamentos, priorizando as temáticas:

- I – Ensino.
- II – Aprendizagem.
- III – Ingresso e permanência do aluno na Instituição.
- IV – Repetência.
- V – Evasão.
- VI – Políticas Afirmativas.
- VII – Otimização das vagas nos cursos de graduação.

Art. 6º As funções de Assessores de Gestão Pedagógica dos *Campi* e dos Departamentos deverão ser oferecidas por meio de editais com, no mínimo, 5 (cinco) dias de divulgação, a partir de sua aprovação pelos Colegiados:

I – Regional, quando se tratar de Assessorias de Gestão Pedagógica do *Campus*, ficando sob a responsabilidade da Diretoria de Unidade Regionalizada a publicação do edital.

II – Curso, quando se tratar de Assessorias de Gestão Pedagógica do Departamento, ficando sob a responsabilidade do Departamento a publicação do edital.

III – Havendo mais de um interessado em ocupar a função, deverá ser exigido um plano de trabalho anual. Os planos serão avaliados pelo Colegiado de Curso (quando se tratar de Departamentos) e pelo Colegiado Regional (quando se tratar do *Campus*) que deverão optar por apenas uma das propostas.

Art. 7º O Assessor de Gestão Pedagógica do Departamento deverá fazer parte, preferencialmente, do Departamento em que desenvolverá as atividades. Não havendo professores qualificados ou disponibilidade de docentes



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



para o exercício da função, o Departamento deverá abrir a vaga aos docentes lotados em outros Departamentos.

Art. 8º Os Assessores de Gestão Pedagógica, cuja titulação seja mestre ou doutor, não perceberão pelo exercício da função, devendo as atividades fazer parte de seu Plano de Trabalho (gestão) como integrante da Jornada de Tempo Integral (D.E), conforme lei 320/2008.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Cáceres - MT, aos 12 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
Pró-Reitor de Ensino de Graduação